



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 09/2019, FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL - CODEPLAN E A
EMPRESA SEISELLES DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA EIRELI.**

Processo SEI nº.

00121.0000.0706/2019-41

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portador da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e do outro lado, a empresa **SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.445.514/0001-04, com sede em Brasília/DF, localizada no Comércio Local Sul 415 BL A loja 16 – Asa Sul - Brasília, DF, CEP: 70298-510, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, **LEONARDO FELIPE GUEDES**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.389.945 - SSP/DF e CPF 001.736.611-90, tendo em vista, o Parecer Jurídico, doc. SEI nº. 22951799, datado de **28/05/2019**, e em conformidade com a Resolução nº 071/2018 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD da CODEPLAN, e ainda, conforme Ato Autorizativo nº **16**, datado de **17/05/2019**, doc. **22473435**, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de 01 (uma) assinatura digital do Jornal Valor Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Projeto Básico, doc. SEI nº **20709509** do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, valor global anual, já computadas e consideradas todas as despesas, imposto e insumos incidente. **Forma de pagamento: à vista**; correndo as despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Contrato à conta de recursos da Fonte **100 – Programa de Trabalho 04122620337110007** - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN - Elemento de Despesa: **339039**. Nota de Empenho nº **2019NE00218**, datada de **22/05/2019**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I - Executar os serviços discriminados em sua proposta de preços;
- II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em se que verificarem vícios ou problemas do fornecimento;
- IV - Manter, durante toda a execução do serviço às condições de habilitação assumidas quando do oferecimento da proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I - Indicar um gestor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93.
- II - Efetuar o pagamento à contratada, mediante nota fiscal, em conformidade com a legislação vigente;
- III - Determinar outras providências que julgar necessárias ao bom cumprimento do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DA SENHA DE ACESSO

A Contratada a partir da assinatura do contrato, entregar a senha para acesso ao Jornal Valor Econômico à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Arts. 81 e 82 da Resolução n.º 71 do Conselho de Administração – CONSAD- CODEPLAN, às seguintes penalidades, garantida previa defesa:

- I - advertência;
- II – multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo:

Brasília – DF,

de Maio de 2019.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

LEONARDO FELIPE GUEDES

Sócio Proprietário

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 29/05/2019, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 30/05/2019, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 30/05/2019, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Felipe Guedes, Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23059160)
verificador= **23059160** código CRC= **68C2F70D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000706/2019-41

Doc. SEI/GDF 23059160